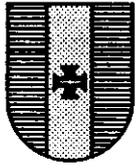


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 179

Quinta-feira, 31 de Dezembro de 1992

3º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 1301/92:

Declara como sociedade de interesse colectivo e de utilidade pública a sociedade denominada "HORÁRIOS DO FUNCHAL - TRANSPORTES PÚBLICOS, LIMITADA".

Resolução nº. 1302/92:

Designa como representante da Região no Conselho Nacional de Reabilitação o professor Eleutério Gomes de Aguiar, Director Regional de Educação Especial.

Resolução nº. 1303/92:

Fixa o quantitativo, para os anos de 1992 e 1993, das senhas de presença previstas no nº. 2 do artigo 8º do Decreto Regional 7/79/M.

Resolução nº. 1304/92:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal da Ribeira Brava, no montante de 1.471.573\$.

Resolução nº. 1305/92:

Nomeia conselheiro técnico para a informação do gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura o jornalista Gilberto Marcos Teixeira de Jesus.

Resolução nº. 1306/92:

Autoriza a exibição de publicidade de tabaco no Estádio dos Barreiros nos dias 2 de Janeiro e 14 de Maio de 1993.

Resolução nº. 1307/92:

Define a composição e funções da comissão de selecção de projectos candidatos ao Sistema de Incentivos de Apoio ao Turismo - SIAT.

Resolução nº. 1308/92:

Autoriza a consulta ao projectista PLW, Consórcio de Planege e WW, com vista à apresentação de proposta de preço de alteração do projecto de execução do Terminal Marítimo da Zona Franca Industrial do Caniçal.

Resolução nº. 1309/92:

Isenta do pagamento da taxa de utilização da Marina do Funchal, durante o ano de 1993, a embarcação madeirense "Espírito da Madeira".

Resolução nº. 1310/92:

Aprova o plano de investimentos e orçamento para o ano de 1993

da "EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, E.P.".

Resolução nº. 1311/92:

Adjudica diversos seguros no âmbito da Direcção Regional de Aeroportos.

Resolução nº. 1312/92:

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno nºs. 87 e 87-A, necessárias à obra de "Construção da Estrada Regional duzentos e treze - troço compreendido entre a Estrada Regional cento e um traço oito (Arco da Calheta) e a Madalena do Mar".

Resolução nº. 1313/92:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número 118/89, necessária à obra de "Construção das Estradas Regionais número cento e seis e cento e um (troço Cruz de Carvalho - Lombada) - 1ª fase".

Resolução nº. 1314/92:

Atribui um subsídio ao CCD-Centro de Cultura e Desporto das Direcções Regionais de Saúde Pública e da Segurança Social, no montante de 1.292.650\$.

Resolução nº. 1315/92:

Atribui um subsídio ao Centro Paroquial de Santo António, no montante de 7.000.000\$.

Resolução nº. 1316/92:

Atribui um subsídio à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no montante de 19.676.000\$.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 1301/92

Considerando que a sociedade comercial por quotas "Horários do Funchal-Transportes Públicos, Limitada", constituída por escritura celebrada a 5 de Junho de 1986, é uma empresa privada com capitais públicos de fim lucrativo e com um regime de funcionamento especial;

Considerando que aquela sociedade tem como objecto social o exercício, em regime de concessão, da indústria de transportes públicos colectivos de passageiros, actividade que exerce em regime de exclusivo no concelho do Funchal;

Considerando que uma tal actividade não pode deixar de ser considerada de inegável e manifesto interesse regional;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1992, resolveu reconhecer e declarar a sociedade "Horários do Funchal-Transportes Públicos, Limitada", como sociedade de interesse colectivo e de utilidade pública, ficando, como tal, subordinada ao correspondente regime jurídico-legal.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 1302/92

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1992, resolveu designar como representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional de Reabilitação, ao abrigo do artigo 5º. do Decreto-Lei nº. 184/92, de 22 de Agosto, o Senhor Professor Eleutério Gomes de Aguiar, Director Regional de Educação Especial, da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 1303/92

Nos termos do nº. 2 do artigo 8º. do Decreto Regional nº. 7/79/M - Estatuto do Instituto do Vinho da Madeira, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1992, resolveu fixar, para os anos de 1992 e 1993, o quantitativo das senhas de presença, previstas no referido articulado, no valor de 15% do salário mínimo nacional.

A referida despesa tem cabimento no orçamento privativo do Instituto do Vinho da Madeira, Código 02.03.10 - alínea B

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1304/92

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1992, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no nº. 4 do artigo 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro, a importância de 1.471.573\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre a E.R. 101 e o Sítio do Tranquil - Campanário - 1ª. fase, na extensão de 1.500 m", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1305/92

Considerando a necessidade de dotar o Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura com um profissional

que assegure a coordenação dos assuntos interdepartamentais do âmbito da informação interna e externa atinente à respectiva Secretaria Regional, no que concerne a:

- Atendimento de representantes dos órgãos de comunicação social

- Análise da imprensa diária, regional e nacional, para informação superior

- Recolha, redacção e divulgação de notícias e esclarecimentos;

Ao abrigo do artigo 11º. do Decreto Legislativo Regional nº. 26/92/M, de 11 de Novembro O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1992, resolveu nomear, com efeitos desde 92-12-01, como Conselheiro Técnico para a Informação do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura, o Jornalista nº. 187 do Sindicato dos Jornalistas.

A despesas inerente a esta nomeação tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 06, Capítulo 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.01, do Orçamento para 1992.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 1306/92

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira a realização, no seu território, de jogos de futebol;

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender, e pôr em prática, medidas que alertem a população para os malefícios do tabaco, entre as quais se conta a proibição de publicidade a este produto, urge defender os interesses sócio-económicos da Região, em casos devidamente justificados, como é os Jogos Marítimo-F.C. Porto e Sporting C. P. respectivamente, a realizar no dia 2 de Janeiro e 14 de Maio de 1993, pelas 18,45 horas, no Estádio dos Barreiros;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1992, resolveu:

1-Autorizar, ao abrigo do disposto no artº. 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 10/84/M, de 20 de Agosto, que seja feita publicidade ao tabaco, no Estádio dos Barreiros, nos dias acima referidos, através de cartazes amovíveis.

2-Esta autorização não envolve qualquer responsabilidade do Governo Regional perante os concessionários de publicidade no citado Estádio.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1307/92

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº. 16/91/M, publicado no Diário da República de 26 de Julho de 1991 e a Portaria nº. 231/91, publicada no Jornal Oficial de 20 de Setembro, instituíram o Sistema de Incentivos de Apoio ao Turismo - SIAT, destinado a apoiar pequenos empreendimentos de interesse para o turismo, a realizar no território da Região

Autónoma da Madeira - RAM:

Considerando que a alínea c), do nº. 1 do artigo 6º. do citado Decreto Legislativo Regional, prevê, a nomeação, por Resolução do Conselho do Governo, de uma Comissão, para selecção dos referidos projectos;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1992, resolveu:

1-É constituída, a Comissão de selecção de projectos candidatos ao SIAT, adiante designada por Comissão, a qual terá a seguinte composição;

a) Um representante da Direcção Regional de Planeamento - DRP;

b) Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Cultura - SRT;

c) Um representante da Secretaria Regional da Educação - SRE;

d) Um representante da Câmara Municipal do Concelho onde se localiza o projecto.

2 - A coordenação das actividades desta Comissão será da responsabilidade da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

3 - A Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF) poderá participar nos trabalhos da Comissão referida no número anterior com o estatuto de observador e com direito a pronunciar-se sobre os assuntos em análise.

4 - Compete em geral, a esta Comissão, a selecção dos projectos candidatos, podendo para o efeito:

a) Solicitar, sempre que necessário, parecer a outras entidades;

b) Acompanhar o processo de apreciação das candidaturas, podendo pronunciar-se sobre questões a ele relativas;

c) Elaborar a lista dos projectos seleccionados e não seleccionados.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 1308/92

Considerando que desde o início da execução da obra do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caniçal, os dados recolhidos mostram que as ocorrências de agitação do rumo Sueste, são bastante superiores ao que era previsível, ocorrendo níveis de ondulação elevados, pondo a operacionalidade e segurança do Terminal Marítimo em causa;

Considerando que no Protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, a Câmara Municipal do Funchal e a Madeira Engineering Company, Limitada, a RAM obriga-se a considerar a possibilidade de ser aumentado o sistema de elevação de navios de modo a permitir a alagem de navios até 90 metros de comprimento, o que implica o prolongamento da protecção Sul;

Considerando que urge, assim, criar condições mais favoráveis para o acesso de navios naquelas condições de mar,

evitando também uma alteração no caso de se vir a concretizar a ampliação do elevador de navios;

Considerando que, pela Resolução nº. 940/91, de 4 de Setembro, por lapso pouco clara, não se referia especificamente qual o aumento e a que se destinava, foi adjudicada a realização de trabalhos a mais no Terminal Marítimo ao consórcio denominado ETERMAR/TÁMEGA;

Considerando que, o projecto de execução do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caniçal, foi elaborado pela PLW, Consórcio de Planege e WW;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1992, resolveu o seguinte:

1-Autorizar que se proceda a consulta ao projectista PLW, Consórcio de Planege e WW, com vista à apresentação de proposta de preço de alteração do projecto de execução do Terminal Marítimo da Zona Franca Industrial do Caniçal.

2-Revogar a Resolução nº. 940/91, de 4 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1309/92

Considerando que é política do Governo Regional incentivar a prática desportiva e a projecção do nome da Região Autónoma da Madeira em todo o mundo;

Considerando a posição de destaque alcançada pela embarcação madeirense "Espírito da Madeira" na Regata América 500, contribuindo deste modo para a divulgação do nome da Madeira no mundo desportivo internacional;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1992, resolveu isentar do pagamento da taxa de utilização da Marina do Funchal, durante o ano de 1993, a embarcação "Espírito da Madeira".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1310/92

Considerando que as normas que conduziram à elaboração do Plano de Investimentos e Orçamento para o ano de 1993, da Empresa de Electricidade da Madeira, E.P. (EEM) se integram na conjuntura prevista para o desenvolvimento sócio-económico desta Região Autónoma, assegurando o abastecimento dos consumos com o mínimo custo social e promovendo uma correcta utilização da energia eléctrica nas melhores condições técnico-económicas;

Considerando que o Plano de Investimentos atinge o montante global de 5,8 milhões de contos, donde se destacam volumosos investimentos na área da produção;

Considerando, também, que o orçamento global da EEM envolve no seu conjunto, o significativo montante de 15,0714 milhões de contos e que a sua aplicação proporcionará à empresa uma situação capaz de lhe conferir os meios adequados ao bom nível de funcionamento de toda a sua actividade.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1992, resolveu aprovar o Plano de Investimentos e Orçamento para o ano de 1993, da Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., conforme o que está estatutariamente estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 1311/92

Tendo sido realizado em fins de 1986, concurso público para a concessão de diversos seguros para a Direcção Regional de Aeroportos;

Regendo-se a maioria dos ramos de seguro pela prática de tabelas de prémios, pelo que a realização de novo concurso não produzirá alterações significativas;

Sendo o seguro de responsabilidade civil, pelo valor do risco envolvido, o único sujeito a cotação no mercado ressegurador internacional;

Tendo os actuais concessionários manifestado interesse em prorrogar os prazos das actuais apólices, nas mesmas condições, com excepção do seguro de responsabilidade civil;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1992, resolveu o seguinte:

1-Adjudicar ao actual concessionário, Companhia de Seguros "O Trabalho" os seguros dos Ramos de Acidentes de Trabalho e Acidentes Pessoais, por um ano, a contar de 1 de Janeiro de 1993, e nas actuais condições;

2-Adjudicar ao actual concessionário, Companhia de Seguros Império, os seguros dos Ramos de Incêndio, Automóvel, Marítimo/Cascos e Marítimo/Carga, por um ano, a contar de 1 de Janeiro de 1993, e nas actuais condições;

3-Adjudicar ao actual concessionário, Companhia de Seguros Império, o Seguro de Responsabilidade Civil, pelo valor de 20.990.000\$00, por um ano, a contar de 1 de Janeiro de 1993, nos termos da proposta apresentada.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 1312/92

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1992, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno nºs. 87 e 87-A, necessárias à obra de "Construção da Estrada Regional duzentos e treze - troço compreendido entre a Estrada Regional cento e um traço oito (Arco da Calheta) e a Madalena do Mar", em que são expropriados D. Helena Gonçalves de Freitas e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 1313/92

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de

Dezembro de 1992, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número 118/89, necessária à obra de "Construção das Estradas Regionais números cento e seis e cento e um (troço Cruz de Carvalho - Lombada) - 1ª. fase - Saída Oeste do Funchal", em que é expropriada D. Conceição de Barros Ramos;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 1314/92

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1992, resolveu:

1-Atribuir ao CCD-Centro de Cultura e Desporto das Direcções Regionais de Saúde Pública e da Segurança Social, um subsídio no valor de 1.292.650\$00, a título de comparticipação nas despesas com os convívios de Natal dos funcionários da Direcção Regional da Segurança Social e dos filhos dos associados do CCD.

2-O referido subsídio tem cabimento na rubrica 950/623, do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 1315/92

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1992, resolveu:

1º. - Atribuir ao Centro Social Paroquial de Santo António, nos termos do artigo 13º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 7/92/M, de 23 de Março, um subsídio eventual no valor de 7.000.000\$00, destinado à construção de um Centro de Dia para Idosos.

2º. - Esta despesa tem cabimento na rubrica 950/610.02 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 1316/92

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1992, resolveu:

1º. - Atribuir à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, nos termos do artigo 13º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 7/92/M, de 23 de Março, um subsídio eventual no valor de 19.676.000\$00, destinado a despesas com a construção de um Lar de Idosos.

2º. - Esta despesa tem cabimento na rubrica 940.02/610.02 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Preço deste número: 36\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série "</td> <td>2 200\$00</td> <td>"</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	Cada Série "	2 200\$00	"	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00							
Cada Série "	2 200\$00	"	1 100\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"